DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 7
Ratificação 7
Aviso de convocação 7

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Atos de Mesa 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 15 de abril de 2025.

Lei nº. 2629/2025.

Dispõe sobre o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Poder Executivo do Município de Rincão-SP, e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rincão-SP, o Programa Jovem Aprendiz Municipal, com o objetivo de assegurar ao aprendiz formação profissional, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas nos diversos setores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz Municipal tem por objetivos:

I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar; e

V - fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste Município ou em outros municípios, que desenvolvam programas de aprendizagem que assistam tais adolescentes e jovens, nos termos do Decreto federal nº 9.579/2018, e respeitadas às disposições das legislações existentes.

Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Município de Rincão-SP., através da Diretoria de Assistência Social, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

CAPÍTULO III

DO APRENDIZ:

Art. 5º. O Programa de que trata esta Lei será dirigido com prioridade para adolescentes e jovens, de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatros) anos, em cumprimento de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional, retirados do trabalho infantil e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, que estejam referenciados na rede municipal de serviços sócioassistenciais através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Art. 6º. São deveres do aprendiz:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;

II - apresentar, trimestralmente, o comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

III - efetuar os registros de frequência nos locais da prestação sob pena de desconto proporcional do salário;

IV - comunicar imediatamente ao coordenador do programa, caso ocorra a desistência do curso regular e/ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras intercorrências relacionadas à atividade escolar.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS:

Art. 7º. São atribuições gerais do Município:

I - estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do aprendiz, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II - fornecer transporte municipal e/ou intermunicipal, quando necessário para prática das atividades do contrato de aprendizagem;

III - proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos aprendizes;

IV - orientar e acompanhar as atividades dos aprendizes;

V - fazer a anotação na CTPS do aprendiz, anotando a sua inserção no programa de trabalho educativo Programa Jovem Aprendiz Municipal, e garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente;

VI - garantir, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, o pagamento de salário-mínimo hora, bem como o pagamento de 13º salário e férias remuneradas;

Art. 8º. A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

Art. 9º. O contrato de aprendizagem terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos e extinguir-se-á

no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do Jovem Aprendiz;

V - desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem; e

VI - demais situações previstas em regulamento;

Art. 10. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem;

Art. 11. O Departamento Social do Município de Rincão-SP, é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 12. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica;

Art. 13. Nos termos do art. 429 da CLT, e conforme disposição orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a título de menores aprendizes, o equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de servidores públicos municipais, ativos na competência do ano anterior, observadas as demais normas relativas ao tema;

Parágrafo único. Caso o número do quadro de servidores apresente redução, será assegurada a continuidade dos contratos vigentes até a data do seu término;

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, mediante ato próprio, a fim de assegurar a sua devida aplicação;

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 15 de abril de 2025.

Lei nº. 2630/2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial anual aos Servidores Públicos Municipais, nos termos que especifica, e dá outras providências.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. A presente revisão está calculada sobre a inflação acumulada no intervalo de tempo compreendido entre março de 2024 e março de 2025, pelo índice do IPCA, conforme previsto no artigo 40 da Lei nº 1886 de 2012.

Art. 2°. A revisão salarial anual será na ordem de 6% (seis por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores do Município.

Art. 3°. A presente revisão não se aplica aos professores municipais que são remunerados em conformidade com o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4°. A presente revisão não se aplica também aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que são remunerados em conformidade com o piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO

.....

Rincão, 15 de abril de 2025.

Lei nº. 2631/2025.

"*Dispõe sobre adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Rincão-SP e dá*

***outras providências.*"**

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o piso remuneratório dos cargos dos Profissionais do Magistério público municipal com base no Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, conforme Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, na forma prevista na Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º. Fica garantido o piso de R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), com base na jornada de 40h semanais.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 36/2025, de 4 de Abril de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2602/2024, de 6 de Novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 293.292,53, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$721,15
05.301.0021.0000 — IMPL. POL. REDE ALYNE PORTARIA 5530 - EXAMES PRE NATAL — 721,15

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$200,00
05.301.0021.0000 — (SF) - IMPL. POL. REDE ALYNE PORTARIA 5530 - EXAMES PRE NATAL — 200,00

11.000 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS
11.001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERNOS
11.001.26.782.46.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
01.410.0000.0000 — (SF) - TRANSITO - SINALIZACAO — 20.000,00

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$159.823,00
02.801.0004.0000 — (SF) - CUSTEIO SAUDE - DEP. ATILA JACOMUSSI - EMENDA 2024.266.61480 — 159.823,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.004 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.23.2029-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E — R$102.548,38
01.220.0000.0000 — ENSINO FUNDAMENTAL — 102.548,38

12.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
12.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
12.001.28.843.47.2048-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES — R$10.000,00
01.110.0000.0000 — GERAL — 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$721,15
05.301.0021.0000 — IMPL. POL. REDE ALYNE PORTARIA 5530 - EXAMES PRE NATAL — 721,15

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$200,00
05.301.0021.0000 — (SF) - IMPL. POL. REDE ALYNE PORTARIA 5530 - EXAMES PRE NATAL — 200,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$20.000,00
01.410.0000.0000 — (SF) - TRANSITO - SINALIZACAO — 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$10.000,00
01.110.0000.0000 — GERAL — 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$102.548,38
01.220.0000.0000 — ENSINO FUNDAMENTAL — 102.548,38

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$159.823,00
02.801.0004.0000	(SF) - CUSTEIO SAUDE - DEP. ATILA JACOMUSSI - EMENDA 2024.266.61480	159.823,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Abril de 2025.

BRAZ RODRIGUES,
..838-**
PREFEITO

Rincão, 15 de abril de 2025.

DECRETO Nº. 39/2025.

Atualiza o valor do auxílio-alimentação, de conformidade com a Lei Municipal n°. 1564/2005.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, usando das atribuições concedidas pela Lei Municipal n°. 1564/2005, de 05 de maio de 2005 e, considerando a perda do valor aquisitivo da moeda, em relação aos gêneros alimentícios e a disponibilidade do erário municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O valor do auxílio-alimentação que é concedido aos servidores municipais da Administração Direta, fica com seu valor atualizado para R$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de abril de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 22/2025
PROCESSO Nº 34/2025

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, Inciso VIII e Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, comunica a RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade de Contratação na seguinte contratação:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO À RUA 21 DE NOVEMBRO, Nº 451, CENTRO, NA CIDADE DE RINCÃO/SP, DESTINADO À INSTALAÇÃO DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Locação.

AMPARO LEGAL: Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGENCIA CONTRATO: 12 MESES.

LOCADOR: TERESINHA IZABEL DE GODOI ELIA, MARCEL ESTEVES ELIA E RUBERLEI APARECIDO ELIA.

VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO: R$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO: Próprias do orçamento vigente.

Rincão/SP, aos 15 de Abril de 2025.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

Aviso de convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 027/2025

A Prefeitura Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, por intermédio de sua pregoeira oficial, torna público que em face da reprovação das amostras apresentadas pela empresa CB NEWS COMERCIAL LTDA EPP classificada em primeiro lugar no Pregão Presencial nº 001/2025, aberto pelo Processo nº 027/2025, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PAR ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP, CONVOCA** a empresa KOA TEXTIL CONFECÇÕES LTDA, classificada em 2º lugar no certame para Sessão Publica visando a negociação do respectivo item e abertura do Envelope nº 02 – Habilitação marcada para as **10h30min do dia 17 de abril de 2025** na sede da Prefeitura Municipal de Rincao/SP. Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preços e abertura do envelope de documentos.

Rincão, em 15 de abril de 2025.

LAURA JULIA TENELLO
Pregoeira

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO NÚMERO Nº 03/25

De 11 de abril de 2.025

PUBLICA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO ÀS CONTAS DA PREFEITURA DE RINCÃO DO EXERCÍCIO DE 2.022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 251 do Regimento Interno, fica publicado, para fins de direito, o **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** relativo às Contas do exercício de **2.022,** da administração do Prefeito **BRAZ RODRIGUES**

Parecer

TC-004006.989.22-2
Prefeitura Municípal: Rincão
Exercício: 2.022.
Prefeito: BRAZ RODRIGUES
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Ementa:- CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. 2º ANO DO PRIMEIRO MANDATO. CONTROLE INTERNO. GESTÃO DE PESSOAL. REGISTROS CONTÁBEIS. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO. SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS. DATA E ÍNDICE DISTINTO DOS SERVIDORES. DEVOLUÇÃO DE VALORES. RELEVADO. PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

APLICAÇÃO TOTAL NO ENSINO	25,47% (MÍNIMO 25%)
PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – NOVO FUNDEB	72,43% (MÍNIMO 70%)
TOTAL DAS DESPESAS DO NOVO FUNDEB	100% NO EXERCÍCIO
INVESTIMENTO TOTAL NA SAÚDE	29,08% (MÍNIMO 15%)
TRANSFERÊNCIAS À CÂMRA	EM ORDEM
DESPESAS COM PESSOAL	46,87% (MÁXIMO 54%)
ENCARGOS SOCIAIS	EM ORDEM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	INCIDÊNCIA DE RGA EM ÍNDICE E DATA DISTINTOS DOS SERVIDORES, VALORES RESTITUIDOS. RELEVADO
PRECATÓRIOS E OBRIGAÇÕES JUDICIAIS	EM ORDEM

ATO NÚMERO Nº 03/25

De 11 de abril de 2.025

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SUPERÁVIT DE R$-6.050.311,61 (11,59%)
RESULTADO FINANCEIRO	POSITIVO EM R$-8.044.315,25

VISTOS, relatados e discutidos os autos.

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de Outubro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das CONTAS DO PREFEITO DE RINCÃO, relativas ao exercício de 2022, excetuados aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das providências anunciadas na oportunidade da defesa, bem como das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício aos Comando do Corpo de Bombeiros, com cópias do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédio públicos.

Determinou, ademais, que nos expedientes TC 014260.989.22-3, TC-020924.989.22-1 e TC-021594.989.22-0, sejam remetidos ofícios aos signatários, dando ciência desta decisão, e, após, sejam os referidos expedientes arquivados.

Determinou, também, que os demais feitos dependentes e referenciados permaneçam arquivados.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TECESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2.025.

ROBSON MARINHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

O r. Parecer acima foi publicado no D.O.E. de 05/11/2024, e transitou em julgado em 28/01/2025, na conformidade da certidão constante dos respectivos autos.

ATO NÚMERO Nº 03/25

De 11 de abril de 2.025

Artigo 2º - O presente processo de contas seguirá as Normas Regimentais da Câmara.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 11 (onze) dias do mês de Abril do ano de 2.025 (dois mil e vinte cinco).

LUIS NEGRI JUNIOR

Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e afixada em local de costume e de acesso ao público na sede da Câmara Municipal e publicado no DOE de 15/04/25 de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Rincão.

SILVIA MARA SARONE STOCHI

Diretora Geral

.....